



PROCESSO Nº 051/2023

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 074/2023.
INTERESSADO	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	AGOSTO/2023.
REMETENTE	VEREADOR-PRESIDENTE MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PROCEDÊNCIA	PODER LEGISLATIVO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 074/2023, de autoria do Vereador-Presidente Marcos Aurélio de Araújo, que Altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



EXPEDIENTE LIDO NA SEÇÃO

29/08/2023

R/

SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.

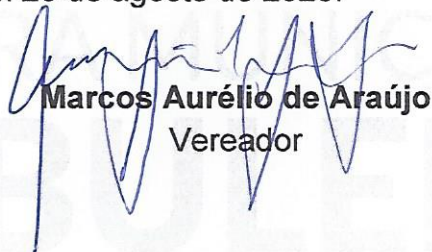
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Anualmente, cada vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decretos legislativos dispendo sobre a concessão de título de cidadania. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, em 23 de agosto de 2023.


Marcos Aurélio de Araújo
Vereador



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo, precipuamente, alterar o caput do artigo 3º, da Lei Municipal 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, apenas alterando o tipo de instrumento/proposição para concessão dos títulos de cidadão ou cidadã tabuleirenses, deixando de ser por projeto de lei, para ser através de projeto de decreto legislativo, haja vista ser liberalidade da Câmara a presente concessão, não necessitando ser por lei, o qual demora e burocratiza a concessão, haja vista no modelo atual necessitar de aval do Executivo.

Diante das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, em 23 de agosto de 2023.


Marcos Aurélio de Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo





PARECER TÉCNICO N.º 009/2023

Órgão técnico: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei n.º 074/2023.

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo.

Relatoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima.

1. Relatório:

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 074/2023, que altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para comissão competente Legislação, Justiça e Cidadania, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para relatoria a Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O presente Projeto de Lei tem como escopo alterar o tipo de instrumento/proposição para concessão dos títulos de cidadão ou cidadã tabuleirenses, deixando de ser por projeto de





lei, para ser através de projeto de decreto legislativo, haja vista ser liberalidade da Câmara a presente concessão, não necessitando ser por lei, o qual demora e burocratiza a concessão, haja vista no modelo atual necessitar de aval do Executivo.

Portanto, cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, por ser de competência privativa da Câmara Municipal, conforme leitura do artigo 44, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

3. Do Parecer:

Ante o exposto e considerando que a proposição está dentro da legalidade, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 29 de agosto de 2023.

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
VEREADORA RELATORA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA





5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÚNICA discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 074/2023, de autoria do Vereador-Presidente Marcos Aurélio de Araújo, que Altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

(X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente



ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 074/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PRESIDENTE MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

Altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal 1.568, de 08 de novembro de 2016, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 1.913, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Anualmente, cada vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decretos legislativos dispondo sobre a concessão de título de cidadania.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 31 de agosto de 2023

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

